

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90021/2026
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.489.366/0001-13, com sede na **Rua Carlos Dias Ribeiro, nº 59, Bairro Várzea, Lagoa Santa/MG, CEP 33.233-070**, neste ato representada por **Conrado Augusto Abrahão da Matta, sócio proprietário**, portador do **RG MG 14.374-816** e **CPF 080.802.876-60**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, por ser apresentada dentro do prazo previsto no edital.

2. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação recai sobre o **Item 01**, referente à aquisição de **trato** **cortador de grama profissional, tipo giro zero**, descrito com exigências cumulativas como: motor a gasolina de no mínimo 720 cm³, potência de 23 HP, velocidade à frente de até 16 km/h, largura de corte de 152 cm, altura máxima de corte de até 114 mm, sistema de proteção contra capotamento facilmente dobrável, assoalho removível, peso aproximado de 373 kg, tanque de 22 a 22,7 litros e coletor.

Não se questiona a prerrogativa da Administração de exigir equipamento profissional, robusto e adequado à finalidade pública. O ponto impugnado é a forma como o item foi estruturado, mediante **combinação excessivamente específica e cumulativa de características**, com efeito restritivo à competitividade.

3. DA SOBRE-ESPECIFICAÇÃO E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O descritivo do Item 01 não se limita a estabelecer requisitos mínimos de desempenho ou funcionalidade. Ao reunir, de forma simultânea, um bloco fechado de atributos técnicos, dimensionais e construtivos, acaba por restringir o universo de soluções aptas à disputa.

A ilegalidade não está, isoladamente, em cada exigência. O vício está no **efeito cumulativo do conjunto**, que transforma a descrição do objeto em configuração excessivamente singular. Em vez de privilegiar o desempenho esperado do equipamento, o edital passa a exigir aderência muito próxima a um padrão específico de mercado.



 (31) 99756-6572

 (31) 99520-6294

 @afrente.solucoes

 comercial@afrentesi.com.br

Esse tipo de redação compromete a ampla competitividade, reduz a efetiva disputa entre fornecedores e dificulta a participação de equipamentos tecnicamente aptos, equivalentes ou até superiores, mas que não coincidam integralmente com o pacote técnico descrito.

4. DA EQUIVALÊNCIA APENAS FORMAL

Embora o edital, em tese, admita a participação de produtos equivalentes ou superiores, essa abertura torna-se apenas formal quando a própria especificação do item é fechada em excesso.

Na prática, a equivalência deixa de ser aferida pelo atendimento da finalidade pública e passa a depender da reprodução quase integral de um conjunto muito específico de requisitos. Com isso, a previsão de aceitação de soluções equivalentes ou superiores perde efetividade real.

Em outras palavras, o problema não é a ausência de cláusula de equivalência, mas o fato de que o descritivo foi formulado de modo tão particularizado que a equivalência se torna, materialmente, inviável ou extremamente limitada.

5. DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO MATERIAL

Sem prejuízo da tese principal de restrição indevida da competitividade por sobre-especificação, observa-se que o conjunto de exigências do Item 01 apresenta **forte correspondência técnica com modelo específico disponível no mercado**, a exemplo do **Husqvarna Z460**, cujas características conhecidas guardam elevada aproximação com as do edital.

A menção ao referido modelo é feita apenas como **elemento indicativo do possível direcionamento material do descritivo**, e não como afirmação categórica de favorecimento deliberado a marca determinada. O ponto relevante é que a combinação das exigências revela aderência objetiva a configuração singular de mercado, o que reforça a necessidade de revisão técnica do item.

6. DA NECESSIDADE DE REVISÃO TÉCNICA

A Administração pode descrever o objeto com precisão, mas deve fazê-lo com base em **critérios de desempenho, funcionalidade e resultado**, e não mediante combinação excessivamente fechada de elementos técnicos que restrinjam artificialmente a competição.

No caso, o Item 01 deve ser revisto para permitir a participação de equipamentos profissionais do tipo giro zero que sejam efetivamente aptos ao atendimento da necessidade administrativa, ainda que não reproduzam, ponto a ponto, a mesma configuração singular hoje descrita.

A revisão do item não implica flexibilização indevida nem admissão de equipamento inferior. Ao contrário, busca apenas adequar o edital aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.



7. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) o reconhecimento de que o **Item 01** contém especificação excessivamente particularizada, com potencial restritivo à competitividade;
- c) o reconhecimento de que a redação atual esvazia, na prática, a possibilidade de oferta de equipamentos equivalentes ou superiores;
- d) o reconhecimento de que a combinação das exigências do Item 01 apresenta aderência objetiva a configuração singular de mercado, servindo tal circunstância como indicativo do possível direcionamento material do descritivo;
- e) a **revisão técnica do Item 01**, com reformulação do descritivo para privilegiar critérios de desempenho, funcionalidade e resultado;
- f) a exclusão, flexibilização ou readequação das exigências que, somadas, resultam em configuração excessivamente singular e restritiva;
- g) a admissão expressa de soluções tecnicamente compatíveis, equivalentes, similares ou superiores, desde que aptas ao atendimento da necessidade administrativa;
- h) caso mantidas exigências potencialmente restritivas, a apresentação de justificativa técnica formal, específica e fundamentada para sua permanência;
- i) sendo acolhida a impugnação, a retificação do edital e a reabertura dos prazos, se cabível.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lagoa Santa/MG, 11 de março de 2026.

Conrado Augusto Abrahão da Matta
Sócio proprietário
RG: MG 14.374-816



(31) 99756-6572



(31) 99520-6294



@afrente.solucoes



comercial@afrentesi.com.br